



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 223/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
DISPONIBILIZAR SENSORES DE MONITORAMENTO
CONTÍNUO DE GLICOSE PARA PACIENTES COM
DIAGNÓSTICO DE DIABETES MELLITUS TIPO 1.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar, gratuitamente, sensores de monitoramento contínuo de glicose para todos os pacientes residentes no Município de Itajaí que possuam diagnóstico médico comprovado de Diabetes Mellitus tipo 1, independentemente da faixa etária.

Art. 2º A distribuição dos sensores deverá ser realizada por meio da rede pública municipal de saúde, observando-se critérios técnicos definidos por profissionais habilitados e conforme prescrição médica específica.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou acordos com entidades públicas ou privadas para viabilizar a aquisição, manutenção e distribuição dos sensores, bem como para capacitar profissionais da rede municipal de saúde para sua utilização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal de Itajaí a disponibilizar, gratuitamente, sensores de monitoramento contínuo de glicose para todos os munícipes diagnosticados com Diabetes Mellitus tipo 1, independentemente da faixa etária.

A Diabetes Mellitus tipo 1 é uma doença crônica autoimune que exige controle rigoroso e constante dos níveis de glicose no sangue. Pacientes com esse diagnóstico convivem com o risco permanente de hipoglicemias e hiperglicemias, que podem levar a complicações graves e até fatais, além de comprometer a qualidade de vida e o bem-estar físico e emocional.

Atualmente, o método mais comum de monitoramento glicêmico é a punção digital, que demanda múltiplas picadas ao dia, sendo um procedimento incômodo, doloroso e de difícil adesão, principalmente por crianças, adolescentes e idosos.

A tecnologia dos sensores de monitoramento contínuo de glicose representa um avanço significativo no cuidado com esses pacientes, permitindo leituras automáticas e em tempo real dos níveis de glicose, muitas vezes sem necessidade de punções constantes. Isso facilita o controle da doença, melhora a adesão ao tratamento, reduz hospitalizações e complicações decorrentes do descontrole glicêmico e, conseqüentemente, diminui os custos ao sistema público de saúde.

Diversos estudos e experiências práticas demonstram que o uso desses dispositivos está associado a melhores resultados clínicos, maior segurança para os pacientes e melhor qualidade de vida, especialmente para crianças em idade escolar, gestantes, idosos e pessoas com dificuldades motoras ou cognitivas.

A implementação desta política pública, além de humana e socialmente justa, é economicamente viável, especialmente considerando os gastos evitados com internações, emergências e complicações que seriam prevenidas com um controle mais eficaz da doença.

Por fim, destaca-se que esta iniciativa está em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente os da universalidade, integralidade e equidade, e reforça o compromisso do Município de Itajaí com a saúde preventiva, a inovação tecnológica e a promoção da dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, se pede o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE SETEMBRO DE 2025

VICTOR R. NASCIMENTO
VEREADOR - PL